

ORIENTAÇÕES

Aulas técnico-teóricas na modalidade de ensino remoto

1 VISÃO GERAL

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) por meio da deliberação 189/2020 resolveu autorizar realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Este documento visa dirimir eventuais dúvidas a respeito do procedimento de adesão dos CFCs credenciados no Estado do Paraná para tal modalidade.

2 ESCLARECIMENTOS

2.1 Onde consultar a relação de empresas habilitadas para fornecer tecnologia de ensino remoto para uso dos CFCs?

<http://www.detran.pr.gov.br/Pagina/Empresas-de-Ensino-Remoto-Homologadas>

2.2 Quantas empresas estão participando do processo de homologação?

Nesta data, 13/07/20, existem 04 habilitadas, 03 em fase de integração (fase final) e diversas outras em fases iniciais.

2.3 As empresas homologadas para oferecer tecnologia de ensino remoto para o curso teórico estão automaticamente aptas para também fornecer tecnologia para o curso de Reciclagem?

Não, este procedimento de autorização é específico para o curso teórico.

2.4 O CFC é obrigado a ofertar o curso teórico na modalidade de ensino remoto?

Não, é opcional.

2.5 As aulas do curso teórico continuam proibidas na modalidade presencial? Há previsão da data de retorno dessa modalidade?

As aulas presenciais continuam proibidas e não há previsão da data de liberação em virtude de tal decisão depender da melhora de indicadores da área de saúde.

2.6 Desejo ofertar o curso teórico na modalidade de ensino remoto, o que fazer?

O CFC deverá contratar uma empresa de sua escolha, desde que habilitada pelo DETRAN/PR (vide listagem no link em 2.1). Após contratação o Diretor Geral do CFC deverá abrir chamado técnico para a COOGS nos seguintes moldes:

TIPO DE CHAMADO SISTEMA: AGENTES EXTERNOS-ADMINISTRATIVO

WORKFLOW: CFC/INSTITUIÇÃO

Descrever a solicitação identificando o CFC e a empresa contratada com NOME e CNPJ.

2.7 Para o ensino remoto é necessário abrir turmas no sistema de Habilitação e agendar as aulas dos alunos?

Sim, o procedimento de abertura de turmas e agendamento de aulas é igual as presenciais.

2.8 Para o ensino remoto é necessário confirmar a presença no sistema de Habilitação?

Sim, a confirmação de presença continua igual.

2.9 Qual procedimento muda no caso do ensino remoto?

A verificação biométrica da digital será substituída pela validação facial. Os demais procedimentos permanecem iguais.

2.10 O aluno que fez aulas presenciais perderá essas aulas se der continuidade por ensino remoto?

Não, o sistema de Habilitação tratará as aulas remotas da mesma forma como trata as presenciais, a única diferença é a forma de coleta biométrica.

2.11 Se o aluno mudar de CFC perderá a carga horária já efetuada?

Esse procedimento também não muda: na troca do CFC as disciplinas concluídas são aproveitadas, sendo necessário apenas fazer a carga horária das disciplinas pendentes.

2.12 De quem é a responsabilidade da validação facial?

É do fornecedor da tecnologia de ensino remoto. O sistema de Habilitação não faz a validação facial.

2.13 Se o sistema de ensino remoto apresentar instabilidade, devo procurar o DETRAN/PR a fim de obter alguma reparação?

Não, se trata de negócio particular entre CFC e o fornecedor da tecnologia.

2.14 Posso trocar de fornecedor da tecnologia de ensino remoto?

Sim, neste caso abrir chamado para a COOGS.

2.15 Se o sistema de Habilitação apresentar instabilidade a aula remota será afetada?

A tecnologia de ensino remoto não depende do sistema de Habilitação. Os fornecedores são orientados a adaptarem seu produto para que eventuais situações de indisponibilidade não inviabilizem a execução da aula.

2.16 Se o sistema de Habilitação apresentar instabilidade e a aula remota for ministrada, como fica a confirmação de presença (informar presença)?

Seguir o procedimento padrão, ou seja, abrir chamado solicitando liberação biométrica.

2.17 Como funciona a tolerância dos 15 minutos para o candidato entrar na sala virtual?

É permitido atrasos de até 15 minutos após horário de início das aulas.

2.18 O que deve ser observado para que o registro de validação facial seja considerado válido para efeitos de confirmação da presença?

Deverá haver registro facial na entrada e na saída da aula. Se houver mais de uma aula no mesmo dia, a validação pode ser feita por turno, ou seja, no início da primeira aula e no fim da última (independente se haver intervalo).

2.19 Quantos minutos antes do início da aula a validação facial deve ser feita?

Até 22 minutos antes do horário de início da aula.

2.20 Quantos minutos após o término da aula a validação facial deve ser feita?

Até 22 minutos depois do horário final da aula.

13/07/2020.

